

**ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

*Um novo tempo. uma nova história!*



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023**

**CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E MERCADO PRADENSE LTDA EPP.**

Por este instrumento particular de contrato administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 027.100.737-06 e da C.I. nº 08996700-4 IFPRJ, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **MERCADO PRADENSE LTDA EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 13.173.085/0001-51, estabelecida na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 171, centro, Antônio Prado de Minas-MG, CEP 36850-000, neste ato representado pelo Senhor Hudson Chaves Caldeira de Sá, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 048.868.176-61 e da C.I. nº. MG-12.673.251 SSPMG, residente e domiciliado na Rua Principal, nº 402, centro, Eugenópolis-MG, CEP 36.857-000, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica visando a aquisição, a depender da necessidade e disponibilidade financeira, de material de limpeza para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
MERCADO PRADENSE LTDA - EPP						
0001	AGUA SANITARIA	CLARIX	2.000	LITRO	6,14	12.280,00

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000 – e-mail – [licitação@antoniopradodeminas.mg.gov.br](mailto:licitação@antoniopradodeminas.mg.gov.br)



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!



0002	DETERGENTE FRASCO COM 500ML	LIMPOL	2.000	UNIDADE	2,90	5.800,00
0003	ESPONJA DE AÇO	BOM BRIL	450	SACOLA	3,15	1.417,50
0004	ESPONJA DUPLA FACE LAVA - LOUÇAS	CONDOR	600	UNIDADE	1,56	936,00
0005	FOSFORO FARDO COM 10 CAIXAS	QUELUX	120	FARDO	3,69	442,80
0006	INSETICIDA MATA BARATA - 300 ML	RAID	70	UNIDADE	12,45	871,50
0007	LIMPADOR PARA USO GERAL FRASCO DE 500ML	AZULIM	800	UNIDADE	4,40	3.520,00
0008	PALHA DE AÇO SACOLA COM 25 G	ASSOLAM	220	SACOLA	1,70	374,00
0009	PANO DE CHÃO SACO CRU 70CM X 50CM	VIVER	400	UNIDADE	6,53	2.612,00
0010	PAPEL TOALHA, COR BRANCA - PACOTE COM DOIS ROLOS COM 60 TOALHAS CADA	BOB	900	UNIDADE	5,85	5.265,00
0011	SABÃO EM BARRA 200 G COM 5 UNID	MINUANO	250	PACOTE	13,75	3.437,50
0012	SABÃO PASTOSO	TRADICIONAL	150	POTE	7,45	1.117,50
0013	SABONETE - 90 G	LUX	500	UNIDADE	2,48	1.240,00
0014	VASSOURA PIAÇAVA	SANTA CLARA	120	UNIDADE	16,90	2.028,00
0015	GUARDANAPO DE PAPEL PACOTE COM 50 UNIDADES	BOMPETY	700	PACOTE	2,90	2.030,00
0016	COPO DESCARTÁVEL DE 200 ml COM 100 UNIDADES cx com 25 pct	CRISTAL COPO	500	CAIXA	136,00	68.000,00
0017	COPO DESCARTÁVEL DE 50 ml COM 100 UNIDADES, CX COM 25 PCT	CRISTAL COPO	200	CAIXA	57,00	11.400,00
0018	LIMPA VIDROS FRASCO C/ 500ML	AZULIM	250	FRASCO	6,60	1.650,00
0019	Luva de Latex	MUCAMBO	200		6,70	1.340,00
0020	PANO MULTIUSO	CONDOR	400	PACOTE	6,70	2.680,00
0021	VASSOURA PLÁSTICA	CONDOR	90	UNIDADE	14,55	1.309,50
0022	COADOR DE TECIDO FLANELADO	VIVER	180	UNIDADE	4,00	720,00
0023	BRILHO ALUMÍNIO	TRADICIONAL	250	UNIDADE	3,30	825,00
0024	FLANELA UNIDADE COM 28X38 CM	VIVER	350	UNIDADE	3,25	1.137,50
0025	Soda Caustica	INDAIA	180	QUILO	22,50	4.050,00
0026	Pá de Plástico para Lixo	COA FACIL	50	UNIDADE	4,95	247,50
0027	Sabonete Líquido - 5LITROS	NOBLA	200	GL	34,00	6.800,00
0028	Colher Descartável de Plástico - Pacote com 50 Unidades	CRISTAL COPO	150	PACOTE	5,30	795,00
0029	Escova de Plástico Multiuso	CONDOR	130	UNIDADE	4,40	572,00
0030	Papel Alumínio com 4M	BOREDA	230	UNIDADE	4,60	1.058,00
0031	Desengordurante Multiuso frasco c/500ml	AZULIM	800	FRASCO	4,60	3.680,00
0032	Amaciante de roupas frasco c/ 02 litros	AMACITEL	80	UNIDADE	8,20	656,00
0033	BALDE DE PLASTICO 12 LITROS	CONCRETO	75	UNIDADE	11,90	892,50

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0\*\*32 3725-1000 – e-mail – [licitação@antoniopradoweminas.mg.gov.br](mailto:licitação@antoniopradoweminas.mg.gov.br)



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024  
PODER EXECUTIVO



Um novo tempo, uma nova história!

0034	VASSOURA P/ VASO SANITARIO	VIVER	65	UNIDADE	6,60	429,00
0035	SACOLA DE LIXO DE 100 L - C/ 10 UNID. CADA	POK LIXO	1.500	UNIDADE	8,40	12.600,00
0036	SACOLA DE LIXO 30 L - ROLO C/ 10 UNID. CADA	POK LIXO	1.000	UNIDADE	5,90	5.900,00
0037	RODO DE PLÁSTICO EM EVA DUPLO 40CM	CONDOR	60	UNIDADE	16,60	996,00
0038	SABONETE LÍQUIDO EMB. COM 500 ML	NOBLA	200	UNIDADE	9,90	1.980,00
0039	TOUCA DESCATÁVEL COR BRANCA COM ELÁSTICO EMB. COM 100 UNID.	DESCARTAVEL	500	PACOTE	10,00	5.000,00
0040	PEDRA SANITÁRIA PARA VASO	AZULIM	600	UNIDADE	2,25	1.350,00
0041	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO EM GEL EMB. COM 1L	MINALCOOL	1.300	LITRO	9,70	12.610,00
0042	DESINFETANTE FRASCO DE 2L	BATUTA	1.700	UNIDADE	7,75	13.175,00
0043	LIXEIRA DE PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA E PEDAL BRANCA COM CAPAC. DE 50 L		15	UNIDADE	94,00	1.410,00
0044	PANO DE SACO ALVEJADO	VIVER	800	UNIDADE	7,15	5.720,00
0045	odorizante de ambiente fragancias variadas embalagem 360ml	GLADE	230	UNIDADE	14,50	3.335,00
0046	ALCOOL HETÍLICO HIDRATADO 1L	MINALCOOL	1.200	LITRO	8,90	10.680,00
0047	CORO 2L	CLARIX	2.000	LITRO	7,50	15.000,00
0048	SACOLA DE LIXO DE 50L ROLO COM 30UND CADA	POK LIXO	2.000	ROLO	13,80	27.600,00
0049	MANGUEIRA DE BORRACHA FLEXÍVEL 15M	SUN FLEX	22	UNIDADE	26,80	589,60
0050	PAPEL HIGIÊNICO 4R/60M	MILI	3.000	PACOTE	6,30	18.900,00
0051	SABÃO EM PO, CAIXA COM 1 KG	TIXAN	1.400	CAIXA	12,45	17.430,00
0052	SAPOLIO LIMPADOR MULTIUSO, EMBALAGEM COM 300G	RADIUM	400	UNIDADE	7,00	2.800,00
0053	SACOLA DE LIXO DE 20 L - ROLO COM 10 UN CADA	POK LIXO	1.000	UNIDADE	5,80	5.800,00
0054	PLASTICO FILME (ROLO C/ 15M)	BOREDA	280	UNIDADE	5,80	1.624,00
0055	CUMBUCA DESCARTAVEL DE ISOPOR	COPOBRAS	400	UNIDADE	23,80	9.520,00
0056	Prato descartável fundo pacote de 10 unid. - 21 cm	COPOBRAS	650	PACOTE	2,85	1.852,50
0057	SACOLA PARA PIPOCA COM 100 UNID	SABOR	200	PACOTE	5,40	1.080,00
0058	SACOLAS PARA CACHORRO QUENTE	SABOR	250	PACOTE	5,35	1.337,50
Total do Fornecedor: 329.903,40						
Total Geral: 329.903,40						

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000 – e-mail – [licitação@antoniopradoeminas.mg.gov.br](mailto:licitação@antoniopradoeminas.mg.gov.br)



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

2.2 - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar pelo que efetivamente for entregue até o momento da rescisão do presente instrumento.

2.3 - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 329.903,40 (trezentos e vinte e nove mil e novecentos e três reais e quarenta centavos).

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

FICHA	DOTAÇÃO
25	02.02.01.04.122.0402.2006.3.3.90.30.00
68	02.02.02.04.122.0402.2015.3.3.90.30.00
91	02.02.02.02.129.0048.2019.3.3.90.30.00
184	02.02.04.12.361.1202.2045.3.3.90.30.00
192	02.02.04.12.361.1202.2046.3.3.90.30.00
205	02.02.04.12.361.1202.2049.3.3.90.30.00
236	02.02.04.12.365.1205.2057.3.3.90.30.00
240	02.02.04.12.365.1205.2058.3.3.90.30.00
301	02.02.06.15.452.0111.2077.3.3.90.30.00
388	02.02.07.20.606.2004.2099.3.3.90.30.00
397	02.02.07.20.606.2004.2101.3.3.90.30.00
412	02.02.08.13.392.0017.2062.3.3.90.30.00
429	02.02.08.13.392.0105.2065.3.3.90.30.00
471	02.03.01.10.122.0040.2105.3.3.90.30.00
493	02.03.01.10.301.1004.2108.3.3.90.30.00
568	02.05.01.08.243.0805.2122.3.3.90.30.00
575	02.05.01.08.243.0805.2190.3.3.90.30.00
597	02.06.01.12.361.1202.2130.3.3.90.30.00
637	02.07.01.08.243.0805.2140.3.3.90.30.00
648	02.07.01.08.244.0090.2142.3.3.90.30.00
665	02.07.01.08.244.0802.2144.3.3.90.30.00



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024  
PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*



739

02.18.01.13.392.0017.2170.3.3.90.30.00

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1** - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a execução do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

**6.2** - Não será permitido pagamento antecipado.

**6.3** - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL; e o NÚMERO DO EDITAL.

### **6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE  
MINAS

CNPJ: 17.947.631/0001-15

INSCR. EST: ISENTO

RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.

TEL: (32)3725-1000

CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2023

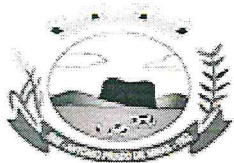
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2023

CONTRATO Nº: 083/2023

**6.6** - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000 – e-mail – [licitação@antoniopradodeminas.mg.gov.br](mailto:licitação@antoniopradodeminas.mg.gov.br)



*Um novo tempo, uma nova história!*

**7.1 - A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:**

**7.1.1 - A manter durante toda a execução do Contrato, equipamentos e estoque de material suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.**

**7.1.2 - Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.**

**7.1.3 - Fornecer pessoal técnico, administrativo e especializado ou não, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros.**

**7.1.4 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.**

**7.1.5 - Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços.**

**7.1.6 - Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes.**

**7.1.7 - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços previstos neste Contrato;**

**Parágrafo único -** Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1 - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.**

**8.2 - São causas de rescisão de Contrato:**

**8.2.1 - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;**

**8.2.2 - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;**

**8.2.3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;**

**8.2.4 - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.**



*Um novo tempo, uma nova história!*

**8.2.5** - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

**8.2.6** - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

**8.2.7** - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1** - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

**9.1.1** - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência. Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

**9.1.2** - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

**9.1.3** - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

**9.1.4** - Incurrir nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

**9.1.5** - Ceder ou transferir o presente contrato.

**9.1.6** - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

**9.1.7** - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

**9.1.8** - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

**9.1.9** - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

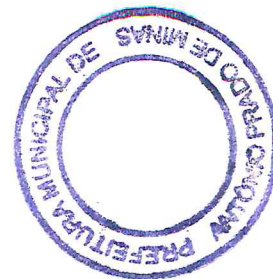
**9.2** - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

**9.3** - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

**9.4** - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024  
PODER EXECUTIVO



*Um novo tempo, uma nova história!*

eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA

**10.1** - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

**11.1.1** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

**11.1.2** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**11.1.3** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**11.1.4** - Advertência.

**11.2** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº

10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.3** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000 – e-mail – [licitação@antoniopradoweminas.mg.gov.br](mailto:licitação@antoniopradoweminas.mg.gov.br)





# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 PODER EXECUTIVO



*Um novo tempo, uma nova história!*

prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

**11.4** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.5** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

**11.6** - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**11.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.8** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

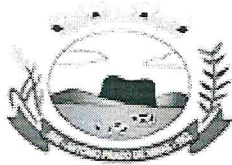
**11.9** - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA

**12.1** - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TERCEIRIZAÇÃO

**13.1** - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.



*Um novo tempo, uma nova história!*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**14.1** - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO Nº. 039/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2023, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**15.2** - Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

**15.3** - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do ANEXO I, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO ESPECIAL**

**17.1** - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas, 25 de setembro de 2023.



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!



Welison Sima da Fonseca  
Prefeito Municipal

Mercado Pradense Ltda EPP

TESTEMUNHA 01:

NOME: André Carlos de  
Souza Caporali  
ASSINATURA: André Carlos de  
Souza Caporali  
CPF: 064.360.946.60

TESTEMUNHA 02:

NOME: Rafael Simão de  
Almeida  
ASSINATURA: Rafael Simão de  
Almeida  
CPF n.º: 005.762.030.08